



# GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Secretaria da Fazenda

Unidade de Administração Tributária UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ nº1080/06

**Assunto: solicita nulidade de Termo de Confissão de Dívida – devolução de mercadorias.**

**Conclusão: pelo indeferimento**

O requerente acima identificado encaminha a esta SEFAZ pedido de anulação do Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida nº XXXXXX, lavrado em 06 de junho de 2006 no Posto Fiscal de Marcolândia, pelos servidores fazendários em trabalho lotados naquela Unidade.

Em sua inicial, apresenta a seguinte argumentação:

- a) que comprou da firma XXXXXXXXXXXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXX, mercadorias diversas, tendo sido emitida a Nota Fiscal nº 006597, de 05/06/06, no valor total de R\$ 366,00;
- b) que, ao passar pelo Posto Fiscal de Marcolândia teve seu carro retido, passando por humilhações, ameaças coação etc..
- c) informa que foi informado que a retenção se deu em razão de ter sido detectado subfaturamento no preço das mercadorias transportadas, e que foi então aplicada uma multa, apreendida as mercadorias e lavrado o Termo com a seguinte discriminação: **“EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO – INVASÃO DE BARREIRA – NOTA FISCAL INIDÔNEA, APRESENTAÇÃO POSTERIOR – SUB-FATURAMENTO, MERCADORIA RETIDA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO”**
- d) argumenta que nada disso ocorreu, mas sim abuso de autoridade;
- e) que se há inidoneidade na Nota Fiscal, o responsável é a empresa emitente;
- f) que a Carta Magna garante o direito ao contraditório;

Pede a anulação do Termo e a devolução das mercadorias.

## DA ANÁLISE

O processo foi inicialmente encaminhado à GTRAN para informação, tendo esta manifestado-se contra o atendimento do pedido, ratificando a inidoneidade do documento fiscal.

Face à informação emanada da Gerência de Trânsito – GTRAN, e considerando que de fato a Nota Fiscal não contém a indicação do valor do imposto destacado, e portanto não recolhido, a mesma apresenta característica de inidoneidade pela omissão de dados obrigatórios, conforme previsão legal contida no Decreto, ° 9.740/97, de 27 de junho de 1997:

**“Art. 17. A Nota Fiscal conterà, nos quadros e campos próprios, observada a disposição gráfica dos modelos 1 e 1-A, as seguintes indicações:**

.....

**V - no quadro "Cálculo do Imposto":**

**a) a base de cálculo total do ICMS;**



# GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Secretaria da Fazenda

Unidade de Administração Tributária UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ nº1080/06

**b) o valor do ICMS incidente na operação;**

.....”

Em vista do exposto, opinamos pela manutenção do Termo, podendo o requerente, após a lavratura do Auto de Infração, interpor recurso, se assim desejar, junto ao Corpo de Julgadores da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para julgamento e decisão em grau de primeira instância.

Deixamos de apreciar, no mérito, as questões relacionadas com as multas pelo descumprimento de obrigações acessórias, bem como quanto ao subfaturamento indicado na ação fiscal, por não ser este o fórum adequado.

É o parecer. À apreciação superior.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina,  
19 de julho de 2006.

**Sérgio Carlos Rio Lima**  
Coordenador de Regimes Especiais

Aprovo o Parecer.  
Cientifique-se ao interessado.

**Maria Cristina Lages Rebelo Castelo Branco**  
Diretora da UNATRI, em exercício

Recebi uma via, em:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/responsável pelo estabelecimento  
CPF nº